

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**SESSÃO DE JULGAMENTO** :2/2/2010  
**PROCESSO N°** :11.425-1/2009 (27 da pauta)  
**INTERESSADA** :CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
**ASSUNTO** :CONSULTA  
**RELATOR** :CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### RELATÓRIO:

Relatório lido:

“Versam os presentes autos sobre consulta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Sr. Semy Mendes de Freitas, em que solicita o posicionamento desta Corte de Contas sobre como contabilizar a devolução de diárias não utilizadas e devolução de taxas de inscrição de congressos, nos seguintes termos: *“a Casa de Leis empenhou, liquidou e pagou taxa de inscrição em Congresso para os vereadores. Após o início da palestra foi constatado que um vereador deixou de participar da mesma. De modo que a empresa devolveu o valor unitário da taxa em espécie para o vereador presidente desta Casa de Leis. Assim o vereador presidente devolveu o valor na contabilidade. Assim como o referido vereador, também recebeu o valor da diária que lhe fez jus. Posteriormente devolveu o referido valor na contabilidade. Pergunto como contabilizar o primeiro caso, uma vez que não se refere a adiantamento, mas sim de conta orçamentária; até então a Casa de Leis, só pode registrar no anexo 10 – duodécimo; No caso como contabilizar a devolução da Conta Orçamentária ora recebida como se receita ou arrecadação fosse. Como contabilizar a devolução de diárias.”...*

...O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n° 4.846/2009, da lavra do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opina:

*“pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, pela consolidação do entendimento sumulado pela Consultoria Técnica.”; bem como “o encaminhamento ao consulente, de cópia do parecer técnico, face seu caráter explicativo.”*

### VOTO:

Voto lido:

“...Pelo exposto, acompanho o entendimento do Ministério Público (Parecer n° 4.846/2009), pelo conhecimento da presente consulta, e, no mérito, pela consolidação do entendimento da Consultoria Técnica (Parecer n° 087/2009), devendo ainda, ser encaminhado ao consulente fotocópia dos Pareceres, bem como do inteiro teor deste relatório e voto.

“Resolução de Consulta n° \_\_\_\_\_/2009. Contabilidade.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Devolução e/ou ressarcimento de despesa por terceiros. Contabilização de acordo com a natureza do recurso devolvido e do momento da ocorrência.

1- Quando a devolução de numerário for em decorrência de pagamento indevido e reembolso ou retorno de pagamento efetuado a título de antecipação (exemplo: devolução de diárias, devolução de adiantamentos ou suprimentos de fundos, pagamento de pessoal efetuado indevidamente ou a maior), e que forem:

a) realizadas no mesmo exercício da execução de despesa: Deverá ser procedida a anulação da despesa (estorno da despesa) revertendo a importância à dotação própria.

b) realizados após o encerramento do exercício da execução da despesa: Deverá ser registrada uma receita de restituição/receita de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

2- Quando as devoluções forem em decorrência de ressarcimento de despesas que tenham ocorrido efetivamente e/ou que não seja um dos casos do item anterior, independente da realização no mesmo exercício da execução da despesa ou após este, deverá ser registrada sempre uma receita de restituição.”

Cumpra observar que, de acordo com o art. 232, parágrafo 2º da Resolução nº 14/2007 RITC/MT, que o teor dispositivo deste voto não constitui prejudgado do caso concreto.”

**UNÂNIME.**

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

\*Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

**EMM**